



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 35/2023:

Nomeando os membros do Secretariado Executivo da Comissão Executiva da Comissão Nacional Organizadora da Gala "Cabo Verde Sucesso".....1519

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Comando do Pessoal das Forças Armadas:

Extrato do Despacho n.º 0648/23:

Mandando transitar para a situação de Reforma o Sargento-Mor Martinho Jesus Monteiro nos termos dos Estatutos dos Militares aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro.....1519

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de Despacho n.º 28/2023:

Prorrogando a Licença sem Vencimento de Esmeraldo Freire, Técnico Verificador Tributário de Segunda, da Direção Nacional de Receitas do Estado..... 1519

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de Despacho n.º 1291/2023:

Aposentando Graciete Ana Basília dos Santos, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.....1519

Extrato de Despacho n.º 1292/2023:

Aposentando Luís de Oliveira dos Santos, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....1520

Extrato de Despacho n.º 1293/2023:

Aposentando Carlos Filipe Sousa Silva, Professor do Ensino Secundário Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....1520

	<p>Extrato de Despacho n.º 1294/2023: Aposentando Maria Helena Andrade Moniz, Trabalhadora Jornaleira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1520</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1295/2023: Aposentando Filipe Gonçalves, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.....1520</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1296/2023: Aposentando Euclides Jorge Barros Moreno Horta, Apoio Operacional Nível IV/3, do Quadro de Pessoal do Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento de Território e Habitação..... 1520</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1297/2023: Aposentando José da Cruz Alfama, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.....1520</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1298/2023: Aposentando Mateus Miranda Rocha, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I, do Quadro de Pessoal de Ministério da Educação..... 1521</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1299/2023: Aposentando Adelina Silva Lopes, Ajudante de Escrivão, Nível I, do Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial..... 1521</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1300/2023: Aposentando Augusto do Souto Teixeira, ex-Trabalhador Jornaleiro, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1521</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1301/2023: Aposentando Nelson Evaristo Medina Livramento, Técnico Verificador Tributário de 2.ª Classe, Ref.ª 11 Esc. A do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial..... 1521</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1302/2023: Aposentando Maria de Fátima Barbosa de Pina, Apoio Operacional AOI/5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde..... 1522</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1303/2023: Aposentando Maria Madalena da Silva Gomes, ex-Ajudante de Serviços Gerais Ref.ª 1, Esc. A do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Paria.....1522</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1304/2023: Aposentando Maria Helena Baptista de Pina, Enfermeira Graduada Esc. IV, Índice 130, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde..... 1522</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1305/2023: Aposentando Arlindo Mendes Furtado, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde..... 1522</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1306/2023: Aposentando Narcisa Lopes Gomes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1522</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1307/2023: Aposentando Maria Isabel Soares de Carvalho Sanches, ex-Escriturária-Datilografa, Ref.ª 2, Esc..F, do Quadro de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional...1522</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1308/2023: Aposentando Zenaida Maria Monteiro Lopes, Ajudante de Escrivão Nível II do Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.....1523</p> <p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Retificação n.º 77/2023: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 90 II Série de 18 de maio de 2023, referente ao despacho conjunto n.º 19/2023 assinado entre o Ministro do Turismo e Transportes, e o Ministro das Finanças, atribuindo O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO AO EMPREENDIMENTO “STEPHANIE” NIF 500072191, a instalar-se em Santo Amaro Abade, município de Tarrafal, ilha de Santiago.....1523</p>
PARTE E	<p style="text-align: center;">INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO</p> <p>Extrato de Despacho n.º 1309/2023: Prorrogando a Licença sem Vencimento de Mário Abílio Almeida Cardoso dos Santos Marques, Técnico Sénior Nível I, do Quadro de Pessoal do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género.....1523</p>
PARTE G	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA S. NICOLAU</p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Deliberação n.º 09/AMRB/2019: Aprovando o Plano Detalhado de Juncalinho, no Município de Ribeira Brava.....1524</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Deliberação n.º 53/2019: Aprovando o Plano Detalhado de Juncalinho, no Município de Ribeira Brava.....1524</p>

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho n.º 35/2023****de 11 de setembro**

A Gala “Cabo Verde Sucesso” é uma iniciativa do Governo da IX Legislatura que pretende atribuir um papel de relevo às comunidades cabo-verdianas emigradas na diáspora, que tem sido a porta de abertura de Cabo Verde para o Mundo e tem revelado uma geração altamente competente e comprometida, nomeadamente com as grandes causas da Humanidade, nas mais diversas áreas do saber. A assunção de diversas responsabilidades pessoal e profissional dos cabo-verdianos residentes na diáspora constitui, indubitavelmente, um dos fatores de promoção de Cabo Verde além-fronteiras.

A Gala “Cabo Verde Sucesso” visa reconhecer o mérito da comunidade cabo-verdiana na diáspora, dos que se distinguem nas mais diversas áreas. Esta importância social, de dedicação permanente enquanto corolário de diversas responsabilidades e compromissos por parte dos cidadãos cabo-verdianos nos diferentes países de acolhimento, na organização de eventos, pelas associações ou organismos comunitários, vem contribuindo de forma indelével para a construção e afirmação contínua de uma Nação cada vez mais orgulhosa, digna e mais reconhecida no plano internacional, culminando nas cerimónias oficiais na Gala “Cabo Verde Sucesso”.

Considerando a dimensão desta iniciativa e atendendo à importância das fases de planeamento, preparação e execução, nomeadamente no que diz respeito à identificação, capacitação e disponibilização dos meios e recursos, é fundamental beneficiar da experiência nacional e internacional na organização de grandes eventos, consolidando as lições apreendidas de outras iniciativas semelhantes.

De modo a garantir uma resposta atempada, estruturada e eficaz dos seus recursos, importa constituir, para o efeito, novos elementos para integrar o Secretariado Executivo da Gala “Cabo Verde Sucesso”.

Assim,

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 12.º da Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, alterada pela Resolução n.º 151/2017, de 22 de dezembro, pela Resolução n.º 10/2019, de 1 de fevereiro e pela Resolução n.º 47/2023, de 25 de julho, determino o seguinte:

1 - São nomeados para integrar o Secretariado Executivo da Comissão Executiva da Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso” os seguintes membros:

- Ana Jaqueline Marques da Silva, para exercer as funções de Secretária Executiva, em regime de acumulação de funções com as de Assessora do Ministro das Comunidades;
- Verónica Esmeralda Almeida dos Reis, para exercer as funções de membro do Secretariado Executivo, em regime de acumulação de funções com as de Diretora de Gabinete do Primeiro-Ministro;
- Vandrea Helene Lopes Monteiro, para exercer as funções de membro do Secretariado Executivo, em regime de acumulação de funções com as de Diretora Geral das Artes e Indústrias Criativas.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia, aos 11 de setembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

oço**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Comando do Pessoal das Forças Armadas****Extrato do Despacho n.º 0648/23.** — Do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

De 24 de agosto de 2023

Martinho Jesus Monteiro, Sargento-Mor em situação de Reserva, enquadrado no Nível “I”, que corresponde ao Índice “694”, com 35 (trinta e cinco) anos de serviço, reformado em conformidade com os artigos 175.º, 176.º e 177.º, todos do Estatuto dos Militares, aprovados

pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, com direito à pensão anual no valor de 1.698.960\$00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4.ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2023.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de setembro de 2023)

Comando do Pessoal, na Praia, aos 15 de setembro de 2023. — O Comandante, *José Lopes de Almeida* Tenente-Coronel.

oço**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho n.º 28/2023.** — Do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, nos termos da competência subdelegada por Despacho n.º 45/2022, de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças,

De 19 de abril de 2022

Esmeraldo Freire, Técnico Verificador Tributário de Segunda, Ref.ª 11, Esc. A do Quadro de Pessoal da Direção Nacional de Receitas do Estado, afeto à Repartição de Finanças de São Filipe - Ilha de Fogo, em situação de Licença sem Vencimento de 1(um) ano, desde 01 de julho de 2022, prorrogada a sua Licença sem Vencimento por mais 2 (dois) anos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a contar de 2 de julho de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 14 de setembro de 2023. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

oço**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****Extrato de Despacho n.º 1291/2023.** — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 1 de agosto 2023

Graciete Ana Basília dos Santos, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 247 716,00 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 28 anos, 8 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 15 de novembro de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 2 meses.

O montante em dívida no valor de 167 404,00 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro escudos), poderá ser amortizado em 183 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 692,00 CVE e as restantes de 916,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 15 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1292/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 8 de agosto de 2023

Luís de Oliveira dos Santos, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 128 820,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e vinte escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 24 anos, 4 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 06 de junho de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 1 mês e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 155 753,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três escudos), poderá ser amortizado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 780,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1293/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 04 agosto de 2023

Carlos Filipe Sousa Silva, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 809 076,00 (oitocentos e nove mil e setenta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 27 de janeiro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 303 116,00 (trezentos e três mil cento e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 91 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 236,00 CVE e as restantes de 3 332,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1294/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 8 de agosto de 2023

Maria Helena Andrade Moniz, Trabalhadora Jornaleira do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 240 000,00 (duzentos e quarenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 24 de maio de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido

de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 38 anos, 2 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 421 392,00 (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 459 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 490,00 CVE e as restantes de 919,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1295/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 4 agosto de 2023

Filipe Gonçalves, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 423 060,00 (quatrocentos e vinte e três mil e sessenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1296/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 21 de julho de 2023

Euclides Jorge Barros Moreno Horta, Apoio Operacional Nível IV/3 do Quadro de Pessoal do Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 425 100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 26 de abril de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 1 mês e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 438 543,00 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 207 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 823,00 CVE e as restantes de 2 120,00 CVE.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023)

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1297/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 1 de agosto de 2023

José da Cruz Alfama, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS),

aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 296 712,00 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e doze escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 13 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 0 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 144 348,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 157 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 828,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1298/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 4 de agosto de 2023

Mateus Miranda Rocha, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 852 912,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e doze escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 9 de junho de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 4 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 315 536 ,00 (trezentos e quinze mil quinhentos e trinta seis escudos), poderá ser amortizado em 90 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 413,00 CVE e as restantes de 3 507,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1299/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 1 de agosto de 2023

Adelina Silva Lopes, Ajudante Escrivão, Nível I, do Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 274 604,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 21 de abril de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 8 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 159 825,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 42 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 779,00 CVE e as restantes de 3 806,00 CVE.

Por Despacho de 10 de maio de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante em dívida no valor de 42.106,00 (quarenta e dois mil, cento e seis escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 816,00 CVE e as restantes de 3 829,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1300/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 4 de agosto 2023

Augusto do Souto Teixeira, ex- Trabalhador Jornaleiro do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 91 824,00 (noventa e um mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos, 5 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 14 de fevereiro de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 5 mês(es) e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 303 136,00 (trezentos e três mil cento e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 330 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 456,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1301/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 1 de agosto 2023

Nelson Evaristo Medina Livramento, Técnico Verificador Tripartido de 2.ª Classe, Ref.ª 11, Esc.A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 098 744,00 (um milhão e noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 18 de agosto de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 3 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 210 065,00 (duzentos e dez mil e sessenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 42 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 942,00 CVE e as restantes de 5 003,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1302/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 1 de agosto 2023

Maria de Fátima Barbosa de Pina, Apoio Operacional AOI/5 do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 336 000,00 (trezentos e trinta e seis mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1303/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 4 de agosto 2023

Maria Madalena da Silva Gomes, Ex-ajudante de Serviços Gerais, Ref.ª 1, Esc. A do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 13 anos, 11 meses e 28 dias, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 22 de março de 2023 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 1 mês e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 175.760,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 169 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.109,00 CVE e as restantes de 1.040,00 CVE

A despesa tem cabimento na Rubrica 03.14.53 - Pensão do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1304/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 27 de julho 2023

Maria Helena Baptista de Pina, Enfermeira Graduada Esc. IV, Índice 130 do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 442.584,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 24 anos, 10 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 01 de setembro de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 11 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 82.287,00 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 42 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.927,00 CVE e as restantes de 1.960,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1305/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 8 de agosto de 2023

Arlindo Mendes Furtado, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério de Saúde, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 370 968,00 (trezentos e setenta mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 13 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 9 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 185 585,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 202 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 665,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1306/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 8 de agosto de 2023

Narcisa Lopes Gomes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 278 496,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 24 de maio de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos e 11 meses.

O montante em dívida no valor de 272 851,00 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 216,00 CVE e as restantes de 1 365,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato de Despacho n.º 1307/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 4 de julho de 2023

Maria Isabel Soares de Carvalho Sanches, ex- Escriturária-Dactilógrafa, Ref.ª 2, Esc. F do Quadro de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 155 196,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 22 anos, 6 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 16 de fevereiro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 8 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 26 600,00 (vinte e seis mil e seiscentos escudos), poderá ser amortizado em 17 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 560,00 CVE e as restantes de 1 565,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

ofo

Extrato de Despacho n.º 1308/2023. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 34/2021 de 6 de outubro de 2021.

De 08 de junho de 2023

Zenaida Maria Monteiro Lopes, Ajudante de Escrivão Nível II do Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 353 852,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 24 de janeiro de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 113 046,00 (cento e treze mil e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 30 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 745,00 CVE e as restantes de 3 769,00 CVE.

Por Despacho de 03 de janeiro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante em dívida no valor de 44 612,00 (quarenta e quatro mil seiscientos e doze escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 042,00 CVE e as restantes de 4 057,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de junho de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 77/2023

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 90 de 18 de maio de 2023, o Despacho conjunto n.º 19/2023 assinado entre o Ministro do Turismo e Transportes, e o Ministro das Finanças, atribuindo o estatuto de utilidade turística de Instalação ao Empreendimento “STEPHANIE” NIF 500072191, a instalar-se em Santo Amaro Abade, município de Tarrafal, ilha de Santiago, conforme exarado na Ata n.º 03 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 13 de abril de 2023, retifica-se na parte que nos interessa:

No segundo parágrafo:

Onde se lê:

- Da construção de um empreendimento orientado para o turismo e negócios, pretendendo disponibilizar serviços de Alojamento, Restaurante, Lounge Bar, Espaço Pub, Piscina, SPA, Ginásio, Pool Bar Sunset View/Solarium, sala de reuniões/conferência e outros espaços funcionais, tudo inserido num lote de terreno com uma área de 2.295 m², perspetivando um edifício de quatro pisos, com 43 quartos, dos quais 16 suites, e um total de 90 camas.

Deve ler-se:

- Da construção de um empreendimento orientado para o turismo e negócios, pretendendo disponibilizar serviços de Alojamento, Restaurante, Lounge Bar, Espaço Pub, Piscina,

SPA, Ginásio, Pool Bar Sunset View/ Solarium, sala de reuniões/conferência e outros espaços funcionais, tudo inserido num lote de terreno com uma área de 2.295 m², perspetivando um edifício de quatro pisos, com 59 quartos, sendo 16 suites, e um total de 90 camas.

Onde se lê:

- ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto “STEPHENIE”, NIF 500072191, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Deve ler-se:

- ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto “STEPHANIE”, NIF 500072191, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 21 de julho de 2023. — A Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Monica Silva*.

PARTE E

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

Extrato de Despacho n.º 1309/2023. — Da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género

De 12 de setembro de 2023

Mário Abílio Almeida Cardoso dos Santos Marques, Técnico Sénior Nível I, do Quadro de Pessoal do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, em situação de Licença sem Vencimento por um período de um (1) ano, ao abrigo do número 1 do artigo 48.º do Decreto-lei 3/2010 de 08 de março, prorrogada a sua Licença pelo mesmo período, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, aos 13 de setembro de 2023. — A Diretora de Serviços Financeiro e Administrativo, *Vera Lucia Teixeira*.

PARTE G**MUNICIPIO DA RIBEIRA BRAVA S. NICOLAU****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 09/AMRB/2019**

Sob proposta da Câmara Municipal da Ribeira Brava e no uso da faculdade conferida pela alínea c). do n.º 2 e n.º 3 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal, reunida em Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de dois mil e dezanove, delibera o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Plano Detalhado de Juncalinho, localidade afeta ao Município de Ribeira Brava.

Assembleia Municipal da Ribeira Brava, aos 10 de dezembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Benvindo Cabral Almeida*.

Câmara Municipal**Deliberação n.º 53/2019**

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, reunida na sua 22.ª Sessão Ordinária, do dia 4 de dezembro de 2019, no uso das suas faculdades legais, aprovou com voto favorável de todos os presentes o Plano Detalhado de Juncalinho.

O Plano será discutido na próxima Sessão da Assembleia Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 4 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Pedro José Silva Morais* e os Vereadores, *Oswaldo Fonseca Anildo*, *José dos Reis dos Santos* e *Orlando do Rosário Lopes Andrade*.

Capítulo I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto do Plano**

1. O Plano Detalhado de Juncalinho, adiante designado por Plano, é um documento elaborado segundo a Lei de Bases do Ordenamento do Território Nacional e Planeamento Urbanístico, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010 de 21 de junho, o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), no Decreto-lei n.º 43/2010 de 27 de setembro que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, regulariza e estabelece as opções em matéria de uso, ocupação e transformação do território por ele abrangido, garantindo a execução das políticas e medidas de ordenamento do território.

2. O presente Regulamento contém disposições de ordenamento, desenho urbano e proposta de afectação de zonas por usos dominantes dentro do perímetro por ele abrangido, nomeadamente quanto ao traçado da rede viária, estacionamento e passeios, parcelamento, implantação das construções, implantação dos equipamentos colectivos e localização de espaços verdes e livres.

Artigo 2.º**Âmbito Territorial de Intervenção**

O presente Regulamento tem como área de intervenção os limites expressos na Planta Legal, abrangendo uma área de 59,00 hectares.

Artigo 3.º**Composição do Plano**

O plano é composto pelos seguintes elementos:

- a) Relatório, incluindo Programa de Execução e Financiamento;
- b) Peças Gráficas:

01	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	S/ ESCALA Escala
02	PLANTA DE USOS – PROPOSTA	1/2000
03	PLANTA DE VOLUMETRIA – PROPOSTA	1/2000 ESESCALA Escala
04	PLANTA CADASTRAL GERAL	1/2000
04A	TABELA SÍNTESE (PLANTA CADASTRAL GERAL)	S/ ESCALA
05	PLANTA CADASTRAL – PARTE I	1/1000
06	PLANTA CADASTRAL – PARTE II	1/500
07 10	PLANTA CADASTRAL – PARTE III	1/750
08	PLANTA CADASTRAL – PARTE IV	1/750
09	PLANTA CADASTRAL – PARTE V	1/500
10	PLANTA CADASTRAL – PARTE VI	1/750
11	PLANTA DE QUARTEIRÕES	1/2000
12	PLANTA DE ESPAÇOS VERDES	1/2000

13	PLANTA DE CEDÊNCIAS	1/2000
14	PLANTA DE SENTIDO DE TRÁFEGO	1/2000
15	PLANTA DE REDE VIÁRIA	1/2000
16	PLANTA DA REDE DE ESGOTOS DOMÉSTICOS	1/2000
17	PLANTA DA REDE DE ESGOTOS PLUVIAIS	1/2000
18	PLANTA DA REDE DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA	1/2000
19	PERFIL TRANSVERSAL PERFIS DE RUAS (PORMENORES)	S/ ESCALA

Artigo 4.º

Validade do Plano

O Plano tem um período de vigência de 24 (vinte e quatro) anos contados a partir da sua publicação.

Artigo 5.º

Complementaridade

1. O presente Regulamento complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do Município.
2. Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor, às demais entidades de direito público.
3. Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui se fazem consideram-se automaticamente para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os revogados e alterados.

Artigo 6.º

Aplicação Supletiva

Na ausência de outros Planos Urbanísticos, as disposições do Plano terão aplicação directa.

Artigo 7.º

Cedência das Áreas Dotacionais

1. Os proprietários de terrenos cedem à Câmara Municipal as parcelas destinadas as áreas dotacionais, de acordo com a Planta Legal e nos termos previsto na lei.
2. Os terrenos dotacionais cedidos à Câmara Municipal são afetos especificamente à finalidade prevista na Planta Legal ou norma aplicável.
3. O cedente tem direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos dos números anteriores sempre que sejam afetas a fins diversos daqueles previstos na Planta Legal ou norma aplicável.

Artigo 8.º

Conceitos Urbanísticos, Definições e Abreviaturas

1. Os conceitos urbanísticos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente Lei de Bases do Ordenamento do Território Nacional e Planeamento Urbanístico, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010 de 21 de junho, no Decreto-lei n.º 130/88 de 31 de dezembro, e nas demais legislações específicas.
2. Além dos conceitos urbanísticos e das definições constantes da legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento adoptam-se as seguintes definições:

Altura máxima das Edificações Cércea – É a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior da goteira do telhado ou platibanda. Deve entender-se por cota média do terreno marginal à fachada, o ponto médio da linha de intersecção entre o plano da fachada e o plano onde assenta a edificação ou que contém os pontos de cota máxima e mínima de assentamento da fachada;

Área - Parcela do território pertencente a uma classe de espaço, delimitada de acordo com a homogeneidade das características físicas, naturais ou de uso e ocupação do solo, com interesse para o plano;

- a) Área Bruta de Construção - É medida pelo extradorso das paredes exteriores e corresponde ao somatório das áreas dos tetos de todos os pisos da edificação, acima da cota da rua.
- b) Área de Cedência Dotacional – Áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, espaços verdes e de lazer e equipamentos colectivos indispensáveis à satisfação das exigências quotidianas da vida urbana;
- c) Área Edificável – Áreas pertencentes a um determinado núcleo urbano, incluindo os espaços intersticiais e áreas adjacentes ou peri-urbanas, cujo desenvolvimento é aconselhável para a definição e consolidação da estrutura urbana que se propõe, que reúne um conjunto de edificações e actividades que se enquadram no ambiente envolvente e constituem todo plano;
- d) Área de Implantação (ocupação) – Valor expresso em m2 do somatório das áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo, de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas e balçoços;
- e) Área de Pavimento Coberto – Superfície equivalente à área de implantação;
- f) Área do lote – Superfície de lote definida pelos seus contornos captados na Planta Legal; e Área Não Edificável – são as áreas peri-urbanas do perímetro do plano, que importa proteger ou tem interesse especial para a edificação.

Classes de Espaços – Com vista ao desenvolvimento do processo de planeamento e a elaboração de planos, os solos podem ser classificados, em função do seu destino básico, Espaços Canais e Equipamento, Área Edificável e Área não edificável;

Construção em banda – Edifício que se integra num conjunto construído, tendo apenas dois alçados livres: principal e tardoz;

Construção Geminada – Edifício que encosta a outro, com o qual forma um conjunto, tendo apenas três alçados livres;

Construção Isolada – Edifício com todos os alçados livre, não encostando a nenhuma construção;

Cota da Soleira – Demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso. No caso de existirem dois níveis de contacto de espaço público, opta-se pela situação de nível superior;

Densidade Populacional - Quociente entre a população prevista para a área do Plano e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respectivamente.

Densidade Habitacional - Quociente entre o número de fogos e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respectivamente.

Empena – Parâmetro vertical adjacente a construção ou a espaço privativo;

Espaço Canal – Classe de espaço que corresponde a corredores ativados por infra-estruturas, produzindo o efeito de barreira física relativamente aos espaços que os marginam;

Espaços de Equipamentos – Correspondem a áreas afetas ou a afetar a estabelecimentos de carácter público, cooperativo, mutualista ou privado e destinados a satisfazer procuras e necessidades de população só realizáveis por instalações de carácter singular e específico;

Índice de Ocupação (Io) – Quociente entre a área de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Exprime a relação entre a área de solo ocupada com edificação e a área total de solo que estamos a considerar;

Índice de Utilização Bruto - Relação entre a área de construção e a superfície bruta de terreno que serve de base à operação urbanística.

Índice de Utilização Líquida (Iu) – Quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos e a superfície líquida de terreno prevista pela operação urbanística. São incluídas, na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, as caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

Logradouro – Área que funcionalmente se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;

Lote / Parcela – Área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento. É a área relativa à parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção e na qual se pode incluir logradouro privado. O seu conjunto define um quarteirão;

Loteamento – Processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;

Mobiliário Urbano – Equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines, telefónicos, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.

Nível de terreno – Nível mais baixo da intersecção do perímetro exterior da construção com o terreno envolvente;

Número de pisos – Número máximo de andares ou de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento ou no embasamento, excluindo os sótãos e caves sem frentes livres, os entrepisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominial e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;

Parâmetro – Indicador com um intervalo de variação entre valor máximo e um valor mínimo. Nesse intervalo todos os valores intermédios são admissíveis. Nos instrumentos de gestão do território, os parâmetros estabelecem limites mínimos que viabilizam numa área de referência, designadamente infra-estruturas, limites máximos que garantam a salvaguarda do património natural ou edificado e a qualidade do ambiente. Podem ser apresentados em percentagem quando os valores admitidos se reportam a índices;

Pé direito – Altura livre do compartimento, medida do soalho ao teto;

Plano Desenvolvimento Urbano (PDU) – Instrumento de planeamento que rege a organização espacial dos núcleos de povoamento;

Plano Detalhado (PD) – Instrumento de planeamento que rege a inserção da edificação no meio urbano e na paisagem;

Plano Director Municipal (PDM) – Instrumento de planeamento que rege a organização espacial do território municipal;

Platibanda – Grade ou muro que rodeia a plataforma de um edifício;

Polígono de implantação – Linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

Quarteirão – Conjunto de edifícios implantados numa zona delimitada por arruamentos;

Reparcelamento – Operação que tem por objecto o agrupamento de prédios, o seu loteamento conjunto e a distribuição dos lotes pelos proprietários dos prédios agrupados, na proporção dos respectivos direitos;

Saliência – Qualquer elemento construído fora da projecção vertical da área de implantação;

Superfície Bruta - Somatório das áreas de terreno afecto às diferentes categorias funcionais de uso, que se agrupam em superfície líquida e de equipamentos.

Superfície Líquida - Somatório das áreas de arruamentos e dos espaços públicos, em geral, mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados ou coletivos.

Tipologia – Caracterização dos fogos, ou dos edifícios, em termos de área funcionamento e morfologia (ex: malha bloco, malha geminada, malha livre, malha isolada, etc).

Artigo 9.º

Do Domínio Público das Autarquias Locais e Vinculação

1. Todas as áreas de acesso público pertencem ao domínio público das autarquias locais nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Legislativo 2/2007 de 19 de junho, que estabelece os princípios e as normas de utilização dos solos, tanto pelas entidades públicas, como pelas entidades privadas.

2. O Plano vincula as entidades públicas e, ainda, direta e imediatamente os particulares.

Artigo 10.º

Do Domínio Privado das Autarquias Locais

Considera-se propriedade privada das autarquias locais os terrenos que por qualquer título legítimo pertençam às mesmas e não estejam integradas no domínio público ou afectos a um fim de utilidade pública.

Artigo 11.º

Emissão de Licença de Utilização

Concluídas as obras e após vistoria da Câmara Municipal, a mesma emite o alvará de licença de utilização, nos termos da legislação vigente e das seguintes condições adicionais:

- Após levantamento do estaleiro e limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos; e
- Após a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infra-estruturas públicas ou noutros edifícios.

Artigo 12.º

Responsabilidade do Dono da Obra

A concessão de licença para a execução de obras e o exercício da fiscalização municipal não isentam o dono da obra, ou o seu representante, da responsabilidade pela condução dos trabalhos, em estreita concordância com as prescrições regulamentares e outros preceitos gerais ou especiais a que essa obra, pela sua localização ou natureza, tenha de subordinar-se.

Capítulo II

Das Servidões Administrativas e Outras Restrições de Utilização Pública

Artigo 13.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública são assinaladas na Planta de Condicionantes e são as seguintes:

- Estrada Nacional (EN3-SN-02);

Artigo 14.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

Capítulo III

Do Ordenamento

Artigo 15.º

Categorias

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo:

- Espaço Habitacional (EH);
- Espaço Habitacional Existente (EHE);
- Espaço Verde Proposto (EVP);
- Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP);
- Equipamentos (EQP).

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Demolições

1. Não se prevê a demolição de nenhum edifício para efeitos de execução do Plano.

2. Todas as construções abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Trabalho, deverão ser demolidas à medida da concretização do Plano.

Artigo 17.º

Alvará de Loteamento

1. Sem prejuízo de outras disposições legais, a emissão de alvará de Operação de Loteamento ficará sempre condicionada à aprovação, por parte da Camara Municipal da Ribeira Brava, do projeto de espaços exteriores que servirão os edifícios a construir.

2. Os projectos de espaços exteriores dos quarteirões, deverão prever a instalação de equipamentos de apoio ao lazer e convívio desportivo dos habitantes.

3. Os projetos referidos nos números anteriores deverão ser elaborados por técnicos com formação adequada, nomeadamente, arquitetos e arquitetos paisagistas.

Artigo 18.º

Licença de habitação

A emissão de licença de habitação ficará condicionada à conclusão das obras de espaços exteriores previstas no artigo anterior.

Secção II

Espaços Verdes

Artigo 19.º

Sub-Categorias

O Espaço Verde está subdividido em:

- Espaços Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP);
- Espaços Verdes de Natureza Pública e Colectiva (EVNPC), que engloba as seguintes – classes de espaço de utilização pública: Espaço Verde Público; Recreio Infantil.

Artigo 20.º

Espaço Verde de Enquadramento e Protecção

1. O Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP) destina-se a proporcionar enquadramento estético e protecção ambiental ao núcleo habitacional.

2. A delimitação da EVEP é a constante da Planta de Espaços Verdes (09).

3. Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à excepção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infra-estruturas urbanas de saneamento, eléctricas e de informação turística.

Artigo 21.º

Espaços Verdes de Natureza Pública e Colectiva

1. O Espaço Verde de Recreio e Lazer (EURL) destina-se à prática da cultura, do desporto e ao lazer da população.

2. A delimitação do EURL resulta da combinação das classes de espaço que a integram, constantes na Planta de Espaços Verdes (09).

Artigo 22.º

Restrições à construção

Nos Espaços Verdes apenas é permitida a construção de equipamentos relacionados com as atividades descritas no artigo anterior, a que os mesmos devem dar suporte.

Secção III

Espaços de Equipamentos Colectivos

Artigo 23.º

Usos

Os espaços para a implantação de equipamentos previstos para a área do Plano encontram-se assinalados na Planta de Usos (02) não sendo susceptíveis de alteração de uso.

Artigo 24.º

Equipamentos propostos

1. É definida uma área de Reserva Pública (RP) para a implantação de Equipamentos Públicos na área do Plano.

2. A RP na área do Plano integra os seguintes grupos de equipamentos públicos:

- De Protecção Civil;
- De Segurança Pública;
- De Saúde;
- Espaços Verdes.

Artigo 25.º

Parâmetros urbanísticos

Nos Equipamentos Públicos propostos, os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos na área de Reserva Pública (RP) na Planta Cadastral (04), não sendo admissível alterar a área de lote em que estão implantados.

Capítulo IV

Do Estacionamento e Garagens

Artigo 26.º

Habitação

1. Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento em cave ou piso térreo para 1 lugar por fogo, para uma área média de fogo inferior a 90 m²; 1,5 lugares por fogo para uma área de fogo média compreendida entre 90 e 120 m²; 2 lugares por fogo para uma área de fogo média compreendida entre 120 e 300 m²; e 3 lugares por fogo para uma área de fogo média superior a 300 m². Deverá ainda ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície.

2. Nos edifícios de habitação unifamiliar, isolada ou geminada, é obrigatória a existência de pelo menos 1 lugar de estacionamento no interior do lote e 1 lugar em espaço público.

3. Nos edifícios de habitação unifamiliar em banda é obrigatória a existência de pelo menos 1 lugar de estacionamento no interior do lote, e 1 lugar em espaço público.

4. Na transformação destes edifícios de unifamiliares para bifamiliares devem ser duplicados os valores referidos nos pontos anteriores.

5. Os lugares de estacionamento em estruturas, previstos nos pontos anteriores do presente artigo, deverão obrigatoriamente estar afetos às fracções dos edifícios.

Artigo 27.º

Áreas de comércio e serviços

1. Nos edifícios mistos de habitação e terciários, o número de lugares de estacionamento dentro do lote adstrito aos usos de comércio ou serviços será de 1 lugar por cada 50 metros quadrados de área bruta de construção, à qual se deve adicionar o número de lugares destinados a habitação.

2. Os lugares a prever nos termos do ponto anterior, para os usos de comércio ou serviços, serão reservados para os proprietários das lojas e como tal deverão obrigatoriamente estar afetos às fracções dos edifícios.

3. Nos edifícios exclusivamente de serviços, o número de lugares de estacionamento a considerar no lote será de 4 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção.

4. Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, serão reservados obrigatoriamente 30% dos lugares para uso do público, os quais deverão ser, sempre que possível, à superfície.

5. Para além destas áreas de estacionamento a localizar no interior do lote, dever-se-á ainda prever 1 lugar de estacionamento à superfície por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção afecta ao comércio e serviços, devendo este ser integrado no domínio público municipal, como se indica na Planta Cadastral (04).

Artigo 28.º

Equipamentos públicos e restauração

1. Nos lotes destinados à implantação e construção de equipamentos de uso colectivo, a área de estacionamento dentro do lote, em cave ou à superfície, será de 3 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção. No entanto, deve proceder-se para cada caso

específico (conforme o tipo de equipamento) à definição e fundamentação nos respectivos Planos ou Projetos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2. Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, 60% dos lugares serão obrigatoriamente destinados ao público, além de que pelo menos 30% do total deverá localizar-se à superfície, ou em estrutura semi-enterrada de fácil acesso a partir do arruamento marginal.

Artigo 29.º

Estacionamento nos lotes e acessos

1. As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas em piso térreo ou cave, conforme se indica na Planta Cadastral (04).

2. O acesso ao estacionamento no interior dos lotes será feito como se indica na Planta Cadastral (04).

Capítulo V

Da Arquitectura dos Edifícios

Artigo 30.º

Âmbito

1. Para assegurar coerência na linguagem arquitectónica, neste capítulo estabelecem-se normas definidoras de uma ordem arquitectónica com vista a contribuir para a qualificação dos novos espaços a urbanizar.

2. As disposições deste capítulo aplicam-se a toda a área do Plano, incluindo no Espaço Habitacional Existente.

Artigo 31.º

Princípio da não discriminação entre fachadas

1. Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal, fachada posterior e fachadas laterais, quando existam) devem ser objecto de tratamento arquitectónico cuidado, dado que todas elas estarão confrontadas com espaços públicos.

2. O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores nunca poderá traduzir-se na discriminação da sua qualidade arquitectónica.

Artigo 32.º

Balanços e varandas

1. Os balanços e varandas, salientes em relação ao plano de fachadas, só serão admitidos quando previstos no projeto de Operação de Loteamento, que deverá definir o seu ritmo e métrica.

2. As áreas dos balanços e varandas entram sempre para efeitos do cálculo das áreas de construção admitida para cada lote, a menos que as mesmas tenham menos de 0,30 metros de balanço.

3. O acréscimo de área decorrente do ponto anterior em caso algum poderá exceder 5% das áreas totais de construção.

Artigo 33.º

Vãos

Os vãos determinantes da configuração geral das fachadas serão definidos por regras próprias de cada projeto de Operação de Loteamento, com vista a assegurar a desejável unidade arquitectónica dos conjuntos edificados.

Artigo 34.º

Platibandas e beirados

1. Nos edifícios de utilização coletiva, as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterà a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte deverá projectar-se para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

2. As linhas definidoras das platibandas ou dos beirados deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira.

3. Num mesmo conjunto de edifícios, os limites superiores das fachadas, platibandas ou beirados, deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem.

4. Nas moradias unifamiliares isolados ou geminadas, o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterà a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte deverá projectar-se para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

5. Nas moradias unifamiliares em banda, o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterà a cobertura, ou

de beirados, cuja cornija de suporte deverá projectar-se para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros, devendo manter-se constante no conjunto em que se inserem.

Artigo 35.º

Empenas

1. Os edifícios de utilização colectiva, habitacional, mista, ou de serviços, devem ter uma profundidade de empena de 10,00 metros, admitindo-se, no entanto, que a mesma possa atingir os 10,50 metros em função da apreciação do projeto de arquitectura, desde que tal situação não prejudique o alinhamento de fachadas ou diminua o espaço público.

2. Os edifícios de utilização coletiva devem ter uma profundidade de empena de 11,00 metros.

3. As moradias unifamiliares em banda devem ter uma profundidade máxima de empena de 8,00 metros ou de 9,00 metros.

Artigo 36.º

Cores e materiais de revestimento das fachadas

As cores e materiais de revestimento das fachadas dos conjuntos edificados devem ser estabelecidos no projecto de Operação de Loteamento, devendo manter o mesmo padrão em cada quarteirão ou unidade de execução.

Artigo 37.º

Coberturas

1. As coberturas serão desenvolvidas em terraço ou telhado.

2. A inclinação da cobertura do telhado deve variar de 30 a 35.ºs.

3. O estabelecimento de cêrceas, alinhamentos e recuos devem respeitar o definido na planta legal e nos cortes.

4. Em prédios geminados, ou que apresentem continuidade num dado arruamento, não são de admitir soluções diferentes.

Artigo 38.º

Cave

1. A construção da cave só será permitida nos casos em que tecnicamente seja possível, mediante um estudo assumido mediante um “Termo de Responsabilidade Técnica”.

2. São permitidas caves de até 3m de altura e podem ultrapassar a cota da soleira, que deverá ser de no mínimo 30 cms acima do nível da rua.

3. A ventilação e iluminação da cave deverá ser feita naturalmente, de forma que ela seja visível da rua.

Artigo 39.º

Logradouros Privados e Comuns

1. Os espaços não ocupados com construções em cada quarteirão/ lote equivalente, apenas podem constituir, ou logradouros privados das habitações situadas ao nível do solo, ou logradouros comuns em continuidade com os espaços exteriores públicos adjacentes.

2. Nos novos edifícios, os saguões e pátios interiores são considerados logradouros.

3. Todos os pátios interiores constituem espaços para iluminação e ventilação e a sua dimensão respeitará o disposto no artigo 57.º do Decreto-Legislativo n.º 130/88 de 31 de dezembro.

4. Os pátios frontais no interior do lote serão áreas verdes permeáveis em 80% da sua superfície.

5. Não é permitida a ocupação dos logradouros, pátios saguões ou recantos das edificações, com qualquer construção, designadamente telheiros e coberturas, bem como o peçamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza.

Artigo 40.º

Saliência

1. Qualquer saliência deverá ser feita dentro do limite do lote.

2. Excepcionalmente, quando as circunstâncias urbanísticas do plano assim exigirem, a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, pode aceitar saliências de até 1,20m, não podendo exceder dois terços da profundidade do passeio adjacente, caso exista.

3. As saliências deverão estar dispostas de modo a que o seu pé-direito, pios a piso, não seja inferior a 2,80m, medidas no plano vertical a partir da cota da soleira.

Artigo 41.º

Muros e Vedações

As vedações dos lotes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) As vedações, sejam ou não realizadas por muro, devem apresentar uniformidade nos materiais e nas alturas adotadas para a mesma frente urbana;
- b) Os muros de meação entre lotes ou parcelas terão uma altura máxima de 2,00m;
- c) Os muros confinantes com os arruamentos terão uma altura máxima de 1,20m, medida no ponto médio do seu desenvolvimento, admitindo-se, no entanto, que a vedação se eleve acima daquele valor através de sebes vivas, grades ou redes até uma altura máxima de 2,00m;
- d) O coroamento dos muros deve ser horizontal, admitindo-se quebras verticais no seu alinhamento horizontal superior.

Artigo 42.º

Galerias

1. As galerias definem espaços de relacionamento das construções com o espaço público.

2. As galerias a implantar nos espaços exteriores frontais do rés-do-chão dos edifícios com comércio ou serviços devem ter largura constante, conforme o estipulado nas peças gráficas.

3. O pavimento das galerias respeitará uma unidade de conjunto sem barreiras arquitectónicas.

Artigo 43.º

Cota da Soleira

A cota da soleira é demarcada a partir do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal, referida ao espaço público de acesso.

Artigo 44.º

Superfície e Forma dos Lotes

1. Os lotes são indivisíveis.

2. Quanto uma pessoa singular ou coletiva for proprietária de dois ou mais lotes, a “área máxima de construção” e a “área máxima de implantação” poderá ser a que resultar da soma das áreas máximas de construção e das áreas máximas de implantação, correspondentes à totalidade dos lotes. Contudo a linha do limite de implantação terá de ser mantida, assim como o número máximo de pisos. Nestes casos proceder-se-á obrigatoriamente ao emparcelamento desses lotes.

3. Os Lotes têm forma rectangular, trapezoidal ou curva e contemplam os limites máximos de construção indicados na Planta Cadastral.

4. A implantação dos equipamentos deverá respeitar a forma e a superfície dos lotes, bem como o projeto de paisagismo, caso exista.

Artigo 45.º

Implantação das Construções em relação aos espaços públicos

A implantação das construções em relação aos espaços públicos será efetuada a partir do alinhamento das vias públicas conforme o estipulado nas peças gráficas.

Artigo 46.º

Equipamentos Exteriores

1. A colocação de aparelhos de ar condicionado em fachadas tem de ser feita obrigatoriamente no interior dos edifícios, das varandas ou no terraço de cobertura e sempre de forma que não sejam visíveis de nenhum ângulo dos espaços públicos.

2. Os reservatórios de água, painéis de energia solar, bem como as antenas receptoras de sinal áudio ou vídeo, devem ser colocados nos terraços de cobertura ou de modo a salvaguardar a qualidade estética do imóvel, mediante autorização da Câmara Municipal.

3. As zonas de estendal e secagem de roupa não devem ser visíveis dos espaços públicos.

Artigo 47.º

Publicidade

1. A colocação de publicidade visível em lugares públicos está sujeita ao licenciamento e/ou autorização da Câmara Municipal nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- a) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- b) Quando afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;
- c) Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
- d) Quando causar prejuízos a terceiros; e
- e) Fora das áreas/zonas comerciais.

3. Fica interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas e fachadas, dispondo ou não de iluminação própria.

4. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais admitem-se anúncios desde que adossados ao plano de fachada, ficando condicionada a sua colocação de prévia autorização dos serviços municipais competentes.

Artigo 48.º

Acessibilidade aos Espaços Públicos

Sem prejuízo do disposto na lei, a construção de espaços públicos, nomeadamente, edifícios públicos, equipamentos coletivos, espaços verdes de recreio e as vias públicas, deverá obedecer às normas técnicas específicas, designadamente através da supressão das barreiras urbanísticas e arquitectónicas de modo a permitir o normal acesso das pessoas com mobilidade condicionada, obedecendo às seguintes normas:

- a) Nas edificações com uma ou mais pisos existirão escadas ou rampas de acesso aos andares, em número e largura proporcionados às necessidades de utilização e segurança na evacuação;
- b) As escadas e as rampas deverão ser seguras, suficientemente amplas, iluminadas e proporcionarem cómoda utilização;
- c) As escadas e as rampas que têm acesso público devem ser necessariamente bem ventiladas; e
- d) As rampas referidas na alínea a) terão uma inclinação máxima de 6%.

Artigo 49.º

Boa manutenção da urbanização

1. Os proprietários dos terrenos e de edifícios devem mantê-los em boas condições de segurança, salubridade e estética.

2. A Câmara Municipal, por iniciativa própria, pode ordenar a realização das obras que se mostrem necessárias para manter ou restabelecer as condições referidas no número anterior.

3. É proibida qualquer obra de alteração do pavimento da via pública sem autorização da Câmara Municipal.

4. Se para a execução de obras for necessário ocupar terreno que não faça parte do lote, terá de ser solicitada autorização expressa da Câmara Municipal, de acordo com as disposições legais em vigor.

5. O sistema viário não poderá ser alterado por qualquer realização urbanística de iniciativa pública ou privada, salvo em questões de pormenor e após parecer favorável da Câmara Municipal do Paul.

6. Durante a execução de obras de qualquer natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e as disposições necessárias para garantir a segurança do público, para salvaguardar as condições normais de trânsito e, bem assim, para evitar eventuais danos materiais.

Artigo 50.º

Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos

1. O Município poderá impor condicionantes de ordem estética ao aspeto exterior das edificações, nomeadamente no que respeita a materiais de revestimento ou cor das fachadas, bem como tipo de coberto vegetal para as zonas verdes de logradouro.

2. As construções em banda devem constituir no seu conjunto um todo integrado, de forma a que individualmente não se tornem dissonantes em termos estéticos.

Capítulo VI

Condicionantes Especiais**Secção I**

Artigo 51.º

Identificação

1. As Condicionantes Especiais são as áreas e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública na área do Plano e estão identificados e representadas na planta de condicionante anexa.

2. As servidões e restrições definidas sobrepõem-se às classes de espaços.

3. Para a elaboração do Plano, foram identificadas as seguintes condicionantes especiais:

- a) Áreas sujeitas a Inundações (SI).
- b) Zonas de Protecção (ZP):
- c) Áreas de Ribeiras e Eixos Principais de Água (REA).
- d) Zonas de Servidões (S):
- e) Zonas de Infra-estruturas Públicas (IP).

Secção II

Artigo 52.º

Zonas Sujetas a Inundações (SI)

1. São zonas de risco em que é notória a probabilidade de alagamento do solo, tanto pela sua localização, nível freático e constituição do solo. Enquadram-se nesta categoria os leitos das ribeiras, a foz das mesmas e as zonas de baixada ao longo da linha de água, assinaladas na Planta de Condicionantes.

2. Poderão ser admitidos nestas áreas todos os usos dominantes ou compatíveis com a classe, conforme a Tabela das Condicionantes Especiais da Planta de Condicionantes, desde que estejam devidamente autorizados.

Secção III

Artigo 53.º

Zonas de Protecção (ZP)

Zonas de Protecção são aquelas que pelas suas condições naturais, geomorfológicas, funcionais, culturais desempenham uma função importante no equilíbrio do ecossistema natural ou na idiosincrasia do lugar, e como tal carecem de protecção.

Artigo 54.º

Das Ribeiras e Eixos Principais de Linha de Água (REA)

1. Nas ribeiras e eixos principais das linhas de água, a edificação é interdita na Faixa Sujeta a Inundações, ao longo da linha de água, assinaladas na Planta de Condicionantes.

2. Poderão ser admitidos nestas áreas todos os usos dominantes ou compatíveis com a classe de espaço verde de protecção e de enquadramento, desde que estejam devidamente autorizados.

3. Não é permitida nenhuma construção que possa obstruir a sua função e nem deve servir de vazadouro de lixo ou descarga de efluentes poluidoras.

Secção IV

Artigo 55.º

Servidões (S)

Servidões constituem um encargo ou ónus imposto sobre a propriedade e limitadora do direito de propriedade. A servidão é administrativa quando imposta por razões de interesse público.

Artigo 56.º

Infra-estruturas Públicas (IP)

1. Consideram-se Infra-estruturas Públicas todas as estradas nacionais e municipais, caminhos municipais e redes técnicas.

2. As estradas nacionais estão sujeitas às servidões rodoviárias do disposto no Decreto-lei n.º 22/2008, de 30 de junho, bem como ao regime das servidões públicas, nos termos da lei geral.

3. As estradas municipais estão sujeitas a servidão Non Aedificandi de 10 m cada lado, a partir do eixo da estrada existentes e nunca a menos de 4m da zona da estrada.

4. O dimensionamento das infra-estruturas técnicas deverá, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, observar os seguintes parâmetros:

- a) Redes de esgoto básico: faixa de 1,5m para cada lado das condutas da rede de águas e na rede de saneamento uma faixa de 5m para cada lado das condutas;
- b) Redes de electricidade: faixa de 1m para cada lado da rede;
- c) Rede de iluminação pública: faixa de 1m para cada lado da rede;
- d) Rede telefónica e TV por cabo: faixa de 1m para cada lado da rede; e
- e) Linhas de água: faixa de 5m para cada lado.

5. É interdita a construção numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respectiva área de ampliação.

6. As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5m, salvo se as suas características específicas o desaconselharem.

Capítulo VII

Classes de Espaços

Secção I

Artigo 57.º

Identificação

A área do Plano divide-se nas seguintes classes de espaços delimitadas na Planta de Legal.

a) Espaços Canais e Equipamentos (ECE):

I) Rodoviários;

II) Infraestruturas Técnicas.

b) Áreas Edificáveis (AE):

III) Habitacionais (HH);

c) Equipamentos Sociais (ES);

d) Verde Urbano (VU).

e) Áreas Não Edificáveis (ANE):

IV) Verde de Protecção e Enquadramento (VPE); e

V) Agrícola Exclusiva (AEX).

Secção II

Artigo 58.º

Espaços Canais e Equipamentos (ECE)

O Espaços Canais e Equipamentos são corredores que favorecem as ligações e articulam a malha urbana e o sistema de comunicações no geral. Ao assegurarem a funcionalidade do sistema geral da área de ordenamento e ao especializarem as respectivas servidões, constituem-se em elementos fundamentais para o desenvolvimento da região.

Subsecção I

Artigo 59.º

Rede rodoviária

O Plano definiu a seguinte rede rodoviária, sem prejuízo do disposto no Decreto-lei n.º 26/2006, de 6 de março:

- a) Via principal, Estrada Nacional de 1.ª classe – eixos principais da malha urbana, com dois sentidos de tráfego automóvel, cariz eminentemente urbano. Com os seguintes parâmetros mínimos: passeio (variável) – faixas de rodagem (6,00m) – separação central (facultativo e variável) – faixas de rodagem – passeio, pavimento tipo calçada de paralelos, conforme o estipulado nas peças gráficas;
- b) Via secundária, Estrada Nacional de 2.ª classe – de ligação a zonas de usos distintos, com dois sentidos de tráfego automóvel, com as seguintes indicações passeio (variável) – faixas de rodagem (5,00m: 2 sentidos) – passeio, pavimento tipo calçada de paralelos, conforme o estipulado nas peças gráficas;
- c) Paragem de transporte público: a distância entre as paragens não deve ser superior a 250m e deverão ser equipadas com o respectivo abrigo; e
- d) Via pedonal: zona exclusiva de circulação de peões e veículos em situação de emergência, assistência técnica e manutenção, conforme o estipulado nas peças gráficas.
- e) Caminhos vicinais: de ligação a zonas de interesse turístico e reservas naturais, com 2,5 metros de largura, guardas em elementos rústicos de madeira, pavimento tipo calçada ou terra batida e pequenas pontes em madeira, nas zonas de passagem, conforme o estipulado nas peças gráficas.

Subsecção II

Artigo 60.º

Rede de Infraestruturas Técnicas

1. As Redes de Infraestruturas Técnicas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, devem considerar os seguintes parâmetros:

- a) Rede de abastecimento de água:
- I) Capitação mínima de 80L/hab/dia e abastecimento mínimo de uma hora 4 vezes por semana; e
 - II) Localização mínima de 2 reservatórios com capacidade entre 200 ton a 800 ton.
- b) Rede de esgotos: traçado e implantação de uma rede de colectores ligados a 3 E.T.A. Rs compactos no subsolo, localizados na Planta Legal;
- c) Rede de electricidade:
- I) Localização de 4 Postos de Transformação (PT) de acordo com a Planta Legal;
 - II) Os postos de transformação serão construídos em cave; e
 - III) A rede de alimentação dos PT's deve ser subterrânea a uma tensão de 20KV e frequência de 50Hz, visto estarem situadas em zonas urbanizadas.
- d) Tratamento e escoamento dos resíduos sólidos: Localização de 6 Ecopontos.

2. Todas as obras referentes à rede de abastecimento de água, esgotos, electricidade e de tratamento e escoamento dos resíduos sólidos devem cumprir com o disposto no Decreto-lei n.º 130/88 de 31 de dezembro.

Secção III

Artigo 61.º

Área Edificável (AE)

1. As áreas edificáveis são aquelas que se caracterizam pelo seu elevado potencial para expansão, infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se predominantemente à construção e à edificação.

2. Sem prejuízo do disposto na lei, no Plano as áreas edificáveis subdividem-se nas seguintes classes: Urbana Estruturante, Habitacional Mista, Habitacional, Equipamentos Sociais e Verde Urbano.

Subsecção III

Artigo 62.º

Urbana Estruturante (UE)

São usos admissíveis na área urbana estruturante:

- a) Uso dominante: Habitação; e
- b) Compatível: Indústria não Poluente, Serviços/terciários, Equipamentos Sociais, Turismo, Recreio Urbano, Pequeno Comércio e Infraestruturas técnicas.

Subsecção IV

Artigo 63.º

Área Habitacional

São usos admissíveis na área habitacional:

- a) Uso dominante: Habitação; e
- b) Uso compatível: Indústria Ligeira, Equipamentos Sociais, Turismo, Recreio Urbano, Pequeno Comércio, Serviços/terciários e Infraestruturas técnicas.

Subsecção V

Artigo 64.º

Equipamentos Sociais (ES)

São usos admissíveis na área equipamentos sociais:

- a) Uso dominante: Equipamentos;
- b) Compatível: Habitação, Recreio Urbano, Pequeno Comércio e Infraestruturas técnicas.

Subsecção VI

Artigo 65.º

Verde Urbano (VU)

1. São usos admissíveis nas áreas de verde urbano:

- a) Uso Dominante: Recreio Urbano;
- b) Compatível: Equipamentos Sociais, Recreio Rural, Pequeno Comércio e Infraestruturas Técnicas.

2. A construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios, nas áreas de verde urbano, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Índice de ocupação (Io): 10%;
- b) N.º de Pisos: máximo de 1; e
- c) A altura máxima das edificações, medida até a goteira do telhado e ou platibanda, não deverá exceder 4m.

Secção VII

Artigo 66.º

Área Não Edificável (ANE)

1. As áreas não edificáveis são áreas que carecem de proteção especial ou, sendo de interesse estratégico, são incompatíveis com certos usos.

2. Sem prejuízo do disposto na lei, no PD ERCP as áreas não edificáveis subdividem-se nas seguintes classes: Agrícola Exclusiva e Verde Proteção e Enquadramento.

Subsecção VIII

Artigo 67.º

Agrícola Exclusiva (AEX)

São usos admissíveis na área agrícola exclusiva:

- a) Uso dominante: Agrícola; e
- b) Compatível: Florestal.

Subsecção IX

Artigo 68.º

Verde Protecção e Enquadramento (VPE)

São usos admissíveis na área verde de protecção e enquadramento:

- a) Uso dominante: Florestal;
- b) Compatível: Recreio Rural, Infraestruturas Técnicas e Agrícolas.

Capítulo VIII

Execução do Plano

Artigo 69.º

Princípio

O Plano contém o desenvolvimento e a concretização de propostas de organização espacial, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação que servirá de base aos projetos de execução das infraestruturas e de arquitectura.

Artigo 70.º

Sistema de execução

1. As relações entre os proprietários ou entre estes e o Município são reguladas de acordo com do disposto no Decreto-lei n.º 43/2010, de 27 de setembro (Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - RNOTPU).

2. O Plano será executado no sistema de cooperação entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e os particulares interessados, atuando coordenadamente e de acordo com a programação estabelecida pela CMP.

3. A concretização do Plano poderá revestir a forma de Operação de Loteamento, Contrato de Urbanização, ou e Associação entre a Administração Local e os proprietários.

4. Qualquer que seja a forma de que se venha a revestir o processo de concretização do Plano, esta deverá sempre respeitar o princípio da perequação compensatória em relação à distribuição dos encargos e benefícios, tal com são definidos nos artigos específicos deste Regulamento.

Artigo 71.º

Encargos de urbanização

1. Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos internos de urbanização:

- a) Projetos e construção de infraestruturas locais que servem as edificações e equipamentos coletivos previstos na área de intervenção do Plano, nomeadamente arruamentos e respectivo mobiliário urbano, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, infraestruturas elétricas, de iluminação pública, telefones e telecomunicações e distribuição de gás;
- b) Projectos e construção de equipamentos de utilização coletiva de proximidade: infraestrutura de saúde, jardim-de-infância, infraestruturas de apoio turístico; posto policial, etc.;
- c) Projetos e construção de espaços verdes de utilização coletiva e espaços verdes de proteção e enquadramento;

- d) Indemnizações a proprietários de estruturas edificadas demolidas no âmbito da implementação do Plano;
- e) Demolição de estruturas edificadas referidas na alínea d);
- f) Localização e construção de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2. Cabe aos particulares que promovem as operações de loteamento na área de intervenção do Plano, o financiamento integral dos encargos internos de urbanização referidos no número anterior.

3. A distribuição destes encargos deve ser equitativa, pelo que será feita na proporção direta dos respetivos benefícios, medidos pelo valor potencial fundiário que couber a cada particular.

4. A comparticipação dos proprietários nos custos externos de urbanização, ou seja, no reforço das infraestruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização coletiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria cabem ao Município e ao Estado, nomeadamente no que se refere aos equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 72.º

Áreas de cedência

1. As áreas de cedências à Câmara Municipal da Ribeira Brava para Equipamentos Coletivos; Espaços Verdes de Enquadramento e Proteção e de Recreio e Lazer.

2. As áreas de cedência a integrar no Domínio Público Municipal para equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

- Equipamento Público;
- Reserva Pública;

3. São igualmente objeto de cedência à Câmara Municipal da Ribeira Brava todas as áreas públicas para circulação de pessoas e veículos e para o estacionamento automóvel.

Artigo 73.º

Comissão de Acompanhamento

A Câmara Municipal da Ribeira Brava poderá aprovar a criação de uma Comissão de Acompanhamento da concretização do Plano, cujas atribuições são as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre propostas que lhe sejam presentes pela Câmara Municipal do Ribeira Brava relativamente a projetos urbanos e de edifícios cuja dimensão, localização, natureza ou utilização sejam considerados de importância relevante para a concretização do Plano;
- b) Apreciar a qualidade estética e funcional desses projectos e edifícios tendo em vista a qualificação do ambiente urbano desta zona de expansão urbana da cidade;
- c) Outras que lhe venham a ser atribuídas pela Câmara Municipal do Ribeira Brava.
- d) A composição e regime de funcionamento desta comissão serão estabelecidos pelo órgão competente do Município.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 74.º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a área do Plano sujeita ao Regulamento Geral de Construções e Edificações Urbanas, aos Regulamentos e Posturas Municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 75.º

Dúvidas

Caberá à Câmara Municipal de Paul, por via de Deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Consulta

O Plano, incluindo todos os seus elementos fundamentais, complementares e anexos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal de Paul.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Anexo I – Cércea

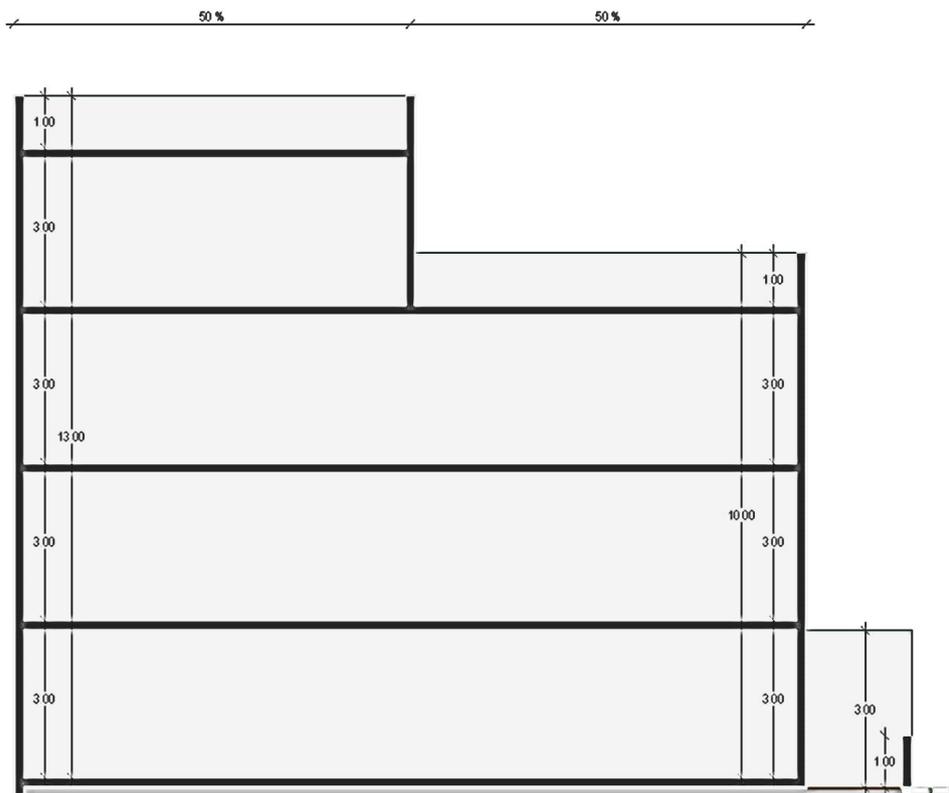


Figura 1 - Edifícios Serviços

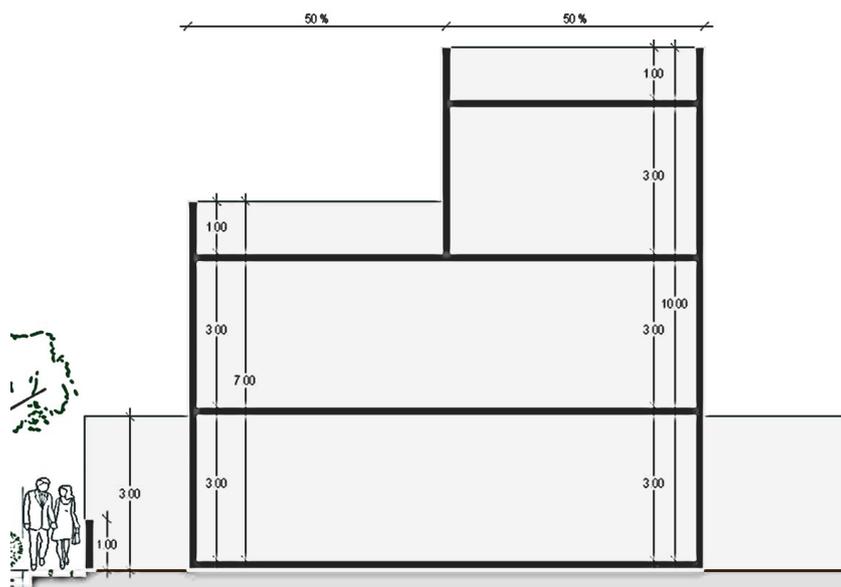


Figura 2 - Edifícios Habitacionais

Anexo II – Perfis de Ruas

Rua 1 (Proposta)

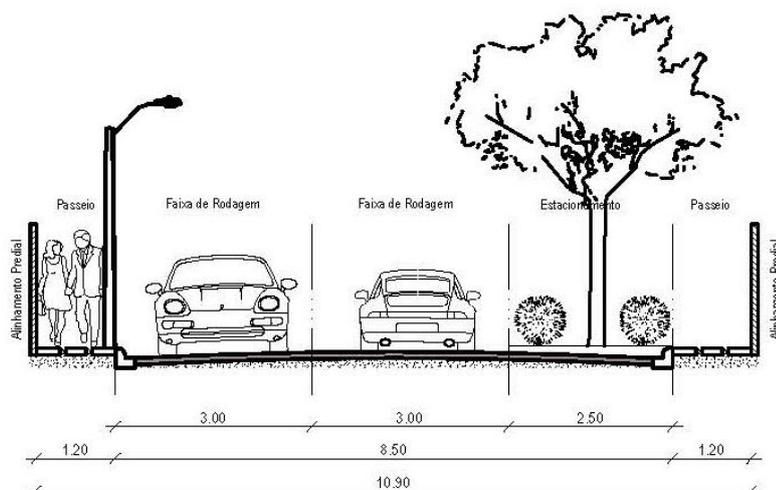


Figura 3 - Rua 1 (Proposta)

Rua 49 (Proposta)

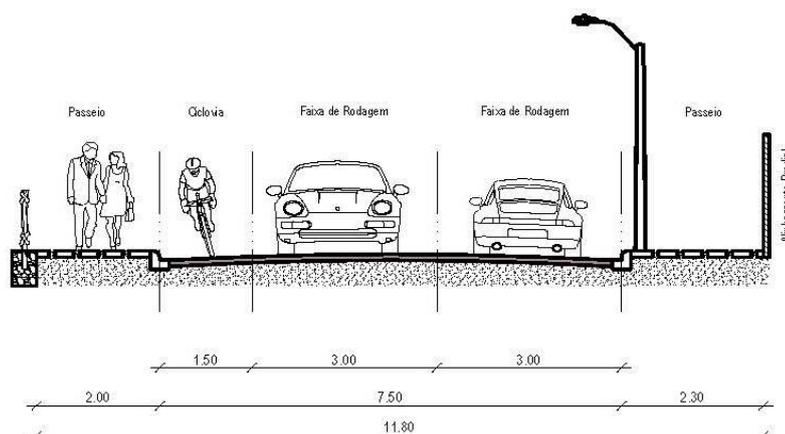


Figura 4 - Rua 49 (Proposta)

Rua 4 (Proposta)

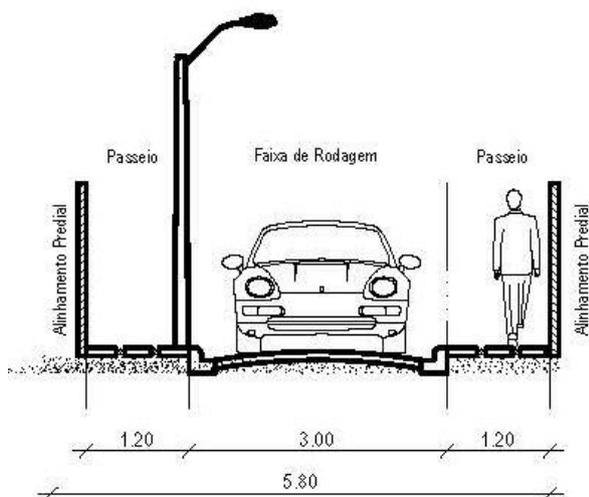


Figura 5 - Rua 4 (Proposta)

Rua 69 (Proposta)

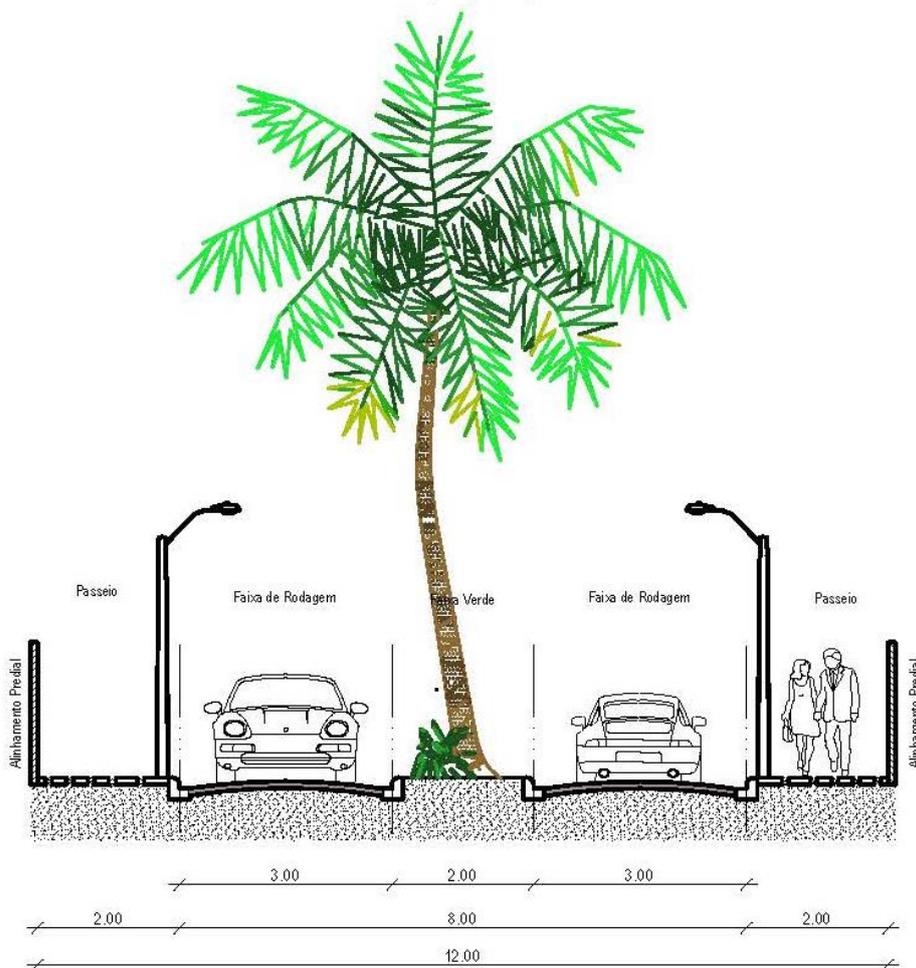


Figura 6 - Rua 69 (Proposta)

Rua 11 e Rua Principal (Proposta)

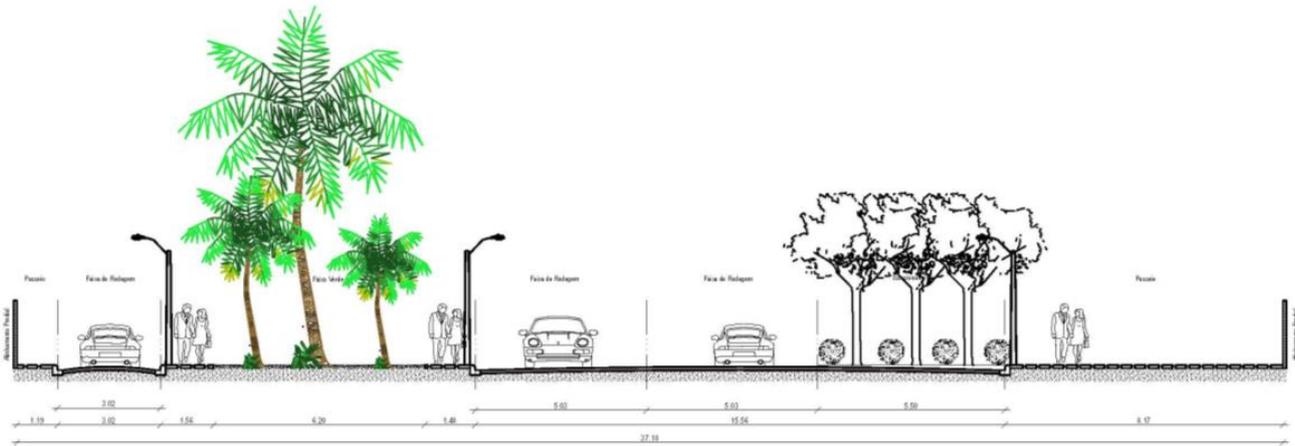


Figura 7 - Rua 11 (Proposta)

Anexo III – Perfis Transversais

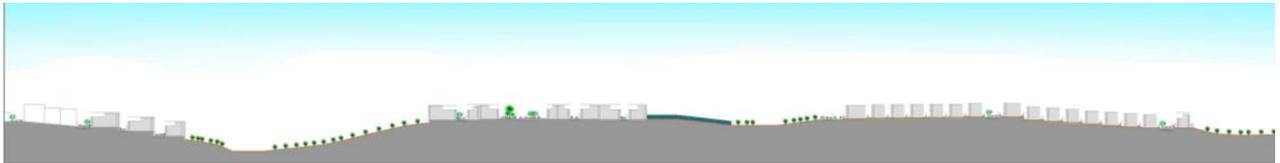


Figura 8 - Perfil Transversal AA



Figura 9 - Perfil Transversal BB

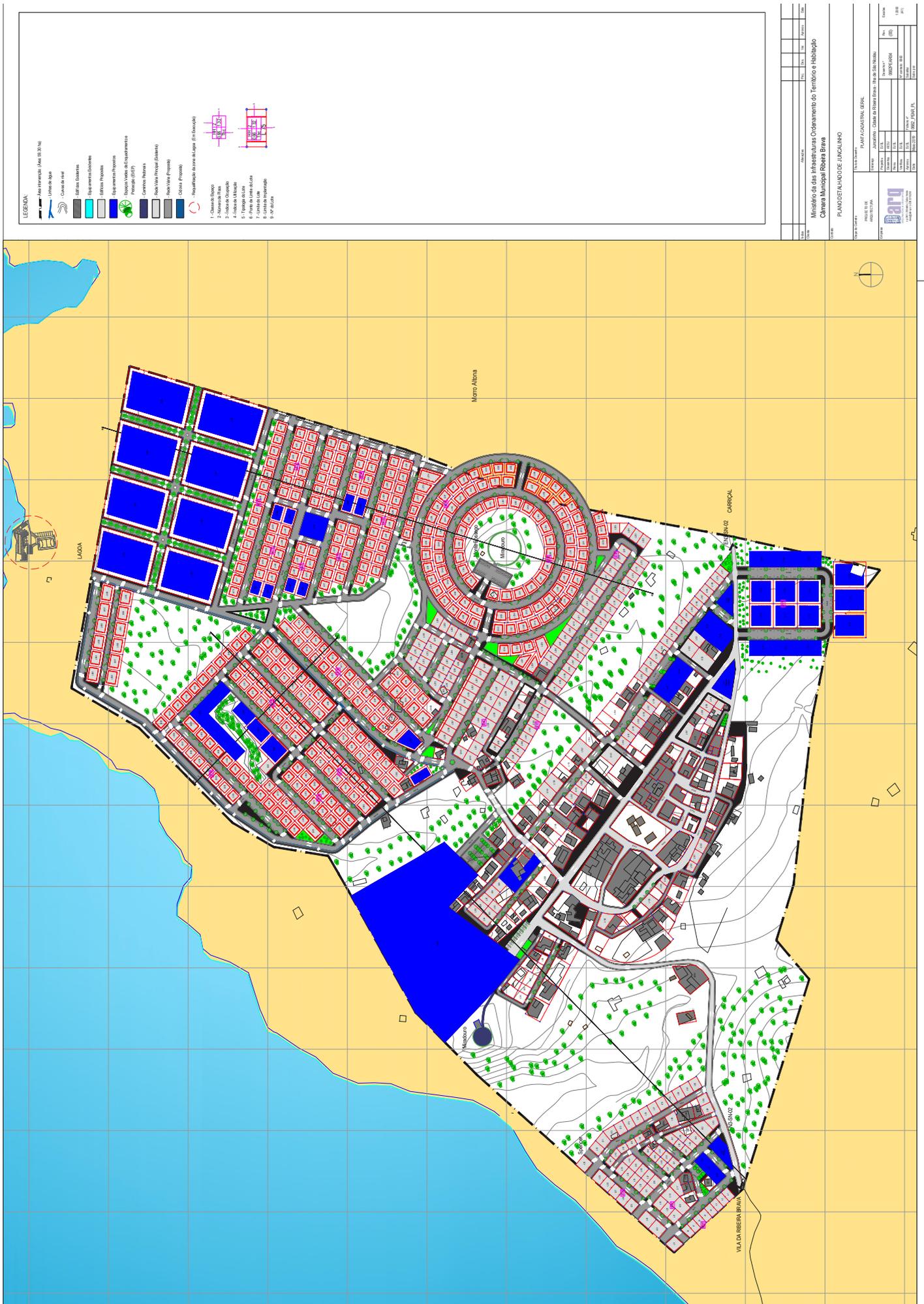


Figura 10 - Perfil Transversal CC

Anexo IV – Tabela de Classes de Espaços

Classe de espaços	Áreas		
	(m2)	(ha)	(%)
Espaços Canais e Equipamentos			
Infra-Estruturas Rodoviária	112 739,39	11,27	18,99
Áreas Edificáveis			
Habitacional (HH)	244 039,53	24,40	41,11
Equipamentos Sociais (ES)	22 615,95	2,26	3,81
Verde Urbano (VU)	4 400,00	0,44	0,74
Logradouro privado	65 839,87	6,58	11,09
Áreas Não Edificáveis			
Verde Protecção e enquadramento	60 000,00	6,00	10,11
Agrícola exclusiva	84018,57	8,40	14,15
Total de áreas	593 653,30	59,37	100

Tabela 1 - Classe de Espaços





II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de Publicação de sociedade n.º 488/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de sede da sociedade comercial por quota unipessoal "ESTUDIO TRATCORPOSOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." 572

Extrato de Publicação de sociedade n.º 489/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada: "INFOCOM, LDA."572

Extrato de Publicação de sociedade n.º 490/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de objeto social da sociedade comercial unipessoal por quota denominada: "KARAKA - HOTELARIA & TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA."572

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de Publicação de sociedade n.º 488/2023

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de sede da sociedade comercial por quota unipessoal denominada “ESTUDIO TRATCORPO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”, com sede na Avenida Santiago, Palmarejo, Cidade da Praia, e o Capital Social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, Santiago sob número 289075890/6520220211.

-ARTIGO ALTERADO: 2.º:

SEDE: Vila do Tarrafal, Concelho de Tarrafal.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 07 de setembro de 2023. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*.

Extrato de Publicação de sociedade n.º 489/2023

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “INFOCOM, LDA”, com sede em Fazenda, Cidade da Praia e o Capital Social de 8.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 252899695/820061108.

CESSÃO DE QUOTAS:

- CEDENTE: Nome - Gaudêncio Lopes Fernandes, solteiro, maior, residente em Ponta de água, Cidade da Praia – NIF: 107393948.

-QUOTA TRANSMITIDA: 1.372.000\$00.

-CESSIONÁRIO: Nome - Francisco Nunes Tavares, casado com Teresa Fernandes Pereira da Veiga Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Terra Branca, Cidade da Praia – NIF: 121186210.

- ARTIGO ALTERADO: 5.º:

-CAPITAL: 8.000.000\$00.

-Quota: 4.080.000\$00 - Titular: Asdis - Cooperativa de Crédito.

Quota: 1.372.000\$00 - Titular: Eufrásio Tinito Baptista Costa.

Quota: 1.372.000\$00 - Titular: Francisco Nunes Tavares.

Quota: 588.000\$00 - Titular: Armando Gomes Teixeira.

Quota: 588.000\$00 - Titular: Dino António Latina Fortes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 04 de setembro de 2023. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*.

Extrato de Publicação de sociedade n.º 490/2023

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de objeto social da sociedade comercial unipessoal por quota denominada “KARAKA - HOTELARIA & TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”, com sede na Estrada Tira Chapéu, Cidade da Praia e o Capital Social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 293310394/6120230404.

ARTIGO ALTERADO: 4.º:

OBJETO: Objecto principal - O exercício da atividade turística, designadamente a exploração de estabelecimentos de restauração, hoteleiros e similares, e a promoção e organização de eventos e outras atividades turísticas destinadas ao lazer, à diversão e à prestação de serviços complementares a turistas.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 07 de setembro de 2023. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.